

20 — SECRETARIA DA FAZENDA	
20.01 — Administração Superior da Secretaria e da Sede	
03.07.020.2.001 —	Correntes
Coordenação Geral da Pasta	697.000
3.2.5.3 — Salário Família	697.000
20.02 — Coordenação da Administração Tributária	
03.08.030.2.001 —	Correntes
Administração Tributária	1.190.300
3.2.5.3 — Salário Família	1.190.300
20.03 — Coordenação da Administração Financeira	
03.08.042.2.001 —	Correntes
Administração Financeira	163.442.300
3.1.1.1 — Pessoal Civil	163.880.900
3.2.5.3 — Salário Família	2.561.400
TOTAL	163.442.300
23 — SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO	
23.03 — Secretaria de Relações do Trabalho	
14.80.228.2.001 —	Correntes
Esportes e Recreação do Trabalhador	21.518.100
14.80.473.2.001 —	
Assistência Sindical	124.000
TOTAL	21.642.100
3.1.1.1 — Pessoal Civil	21.381.100
3.2.5.3 — Salário Família	261.000
TOTAL	21.642.100
24 — SECRETARIA DE ESPORTES E TURISMO	
24.01 — Administração Superior da Secretaria e da Sede	
03.07.020.2.001 —	Correntes
Coordenação Geral da Pasta	758.300
03.07.021.2.001 —	
Serviços Administrativos	35.000.000
TOTAL	35.758.300
3.1.1.1 — Pessoal Civil	35.000.000
3.2.5.3 — Salário Família	758.300

24.02 — Coordenadoria de Esportes e Recreação	
03.46.021.2.001 —	Correntes
Coordenação de Esportes e Recreação	83.605.500
03.46.224.2.001 —	
Incentivo ao Esporte Amador	84.690.000
03.46.228.2.001 —	
Incentivo à Recreação	7.198.500
TOTAL	175.494.000
3.1.1.1 — Pessoal Civil	173.429.400
3.2.5.3 — Salário Família	2.064.600
TOTAL	175.494.000

24.03 — Coordenadoria de Turismo	
11.65.363.2.001 —	Correntes
Pesquisa e Planejamento Turístico	11.460.000
11.65.363.2.002 —	
Fomento do Turismo	2.605.000
11.65.363.2.003 —	
Divulgação do Turismo	6.285.000
TOTAL	20.350.000
3.1.1.1 — Pessoal Civil	20.350.000

26 — SECRETARIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÕES

26.01 — Secretaria de Informação e Comunicações	
03.07.023.2.001 —	Correntes
Divulgação e Publicidade	212.000
3.2.5.3 — Salário Família	212.000

Artigo 2.º — O valor do crédito de que trata o artigo anterior, será coberto com recursos a que se refere o artigo 43, § 1.º, inciso II, da Lei Federal n.º 4.320, de 17-3-64, e de conformidade com o artigo 27, inciso III, da Lei Complementar n.º 247, de 6-4-81.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o Decreto n.º 16.508, de 7-1-81, na conformidade do quadro anexo.

ANEXO I**PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA DO ESTADO**

(Em Cr\$ 1,00)

ÓRGÃO/UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	TOTAL	2.a Quota	3.a Quota	4.a Quota
SUPLEMENTA				
ADMINISTRAÇÃO DIRETA				
07 — GABINETE DO GOVERNADOR	5.907.000	1.552.000	2.125.000	2.230.000
07.02 — Casa Militar	535.000	160.000	175.000	200.000
07.03 — Secretaria de Economia e Planejamento	5.372.000	1.392.000	1.950.000	2.030.000
09 — SECRETARIA DA SAÚDE	282.001.300	39.105.600	99.354.200	143.541.500
09.01 — Administração Superior da Secretaria e da Sede	428.000	18.000	200.000	210.000
09.02 — Coordenadoria de Saúde da Comunidade	137.973.500	18.307.800	49.444.700	70.221.000
09.03 — Coordenadoria de Assistência Hospitalar	5.333.700	561.800	2.140.400	2.531.500
09.04 — Coordenadoria de Saúde Mental	138.266.100	20.118.000	47.569.100	70.579.000
10 — SECRETARIA DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA	57.816.000	7.936.000	22.580.000	27.300.000
10.01 — Administração Superior da Secretaria e da Sede	52.266.000	6.266.000	20.700.000	25.300.000
10.04 — Coordenadoria da Indústria e Comércio	5.550.000	1.670.000	1.880.000	2.000.000
11 — SECRETARIA DA PROMOÇÃO SOCIAL	214.177.700	33.336.500	73.564.800	107.276.600
11.01 — Administração Superior da Secretaria e da Sede	123.579.600	19.701.900	40.726.000	63.151.700
11.02 — Coordenadoria de Ação Regional	90.598.100	13.634.600	32.838.600	44.124.900
12 — SECRETARIA DA CULTURA	4.416.600	509.800	1.670.000	2.236.800
12.01 — Administração Superior da Secretaria e da Sede	393.000	23.000	150.000	190.000
12.02 — Coordenadoria de Atividades Culturais	4.023.600	486.800	1.490.000	2.046.800
13 — SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	493.900	83.700	201.200	209.000
13.04 — Coordenadoria de Pesquisa de Recursos Naturais	493.900	83.700	201.200	209.000
17 — SECRETARIA DA JUSTIÇA	108.577.500	20.663.500	35.131.400	52.782.600
17.03 — Procuradoria Geral do Estado	15.106.000	5.818.000	4.258.000	5.030.000
17.04 — Coordenadoria dos Estabelecimentos Penitenciários do Estado	93.471.500	14.845.500	30.873.400	47.752.600
18 — SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA	83.490.000	12.018.600	28.903.900	42.567.500
18.02 — Delegacia Geral de Polícia	83.490.000	12.018.600	28.903.900	42.567.500
20 — SECRETARIA DA FAZENDA	168.329.600	28.642.800	53.891.500	85.795.500
20.01 — Administração Superior da Secretaria e da Sede	697.000	47.000	320.000	330.000
20.02 — Coordenação da Administração Tributária	1.190.300	250.100	454.400	485.800
20.03 — Coordenação da Administração Financeira	166.442.300	28.345.500	53.117.100	84.979.700
23 — SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO	21.642.100	3.374.000	7.234.400	11.033.700
23.03 — Secretaria de Relações do Trabalho	21.642.100	3.374.000	7.234.400	11.033.700
24 — SECRETARIA DE ESPORTES E TURISMO	231.602.300	39.268.100	78.341.600	113.992.600
24.01 — Administração Superior da Secretaria e da Sede	35.758.300	8.113.400	10.317.200	17.327.700
24.02 — Coordenadoria de Esportes e Recreação	175.494.000	27.102.700	60.419.400	87.964.900
24.03 — Coordenadoria de Turismo	20.350.000	4.045.000	7.605.000	8.700.000
26 — SECRETARIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÕES	212.000	27.000	90.000	95.000
26.01 — Secretaria de Informação e Comunicações	212.000	27.000	90.000	95.000
TOTAL GERAL	1.178.666.000	186.517.400	403.087.800	580.060.800

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 26-6-81.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de julho de 1981.

PAULO SALIM MALUF

Afonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda

Rubens Vaz da Costa, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Casa Civil, aos 7 de julho de 1981.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 17.287, DE 7 DE JULHO DE 1981

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, nos termos do artigo 5.º, da Lei n.º 2.610, de 15-12-80

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e Considerando a necessidade de adequar o orçamento vigente da Secretaria da Saúde,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 5.º da Lei n.º 2.610, de 15-12-80, fica aberto à Secretaria da Saúde, um crédito suplementar no valor de Cr\$ 400.000 (quatrocentos mil cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional e Econômica, a seguinte discriminação: